



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO LEI DE Nº 9, DE 19 FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a entrada de estudantes em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e em eventos sociais, pela metade do valor do ingresso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI::

Art. 1º A concessão de licença pela Prefeitura para a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, também eventos sociais, com cobrança de entrada, estará condicionada ao acesso de estudantes pela metade do valor do ingresso.

§ 1º Mesmo se o promotor do evento tenha ingresso com desconto ou preço especial para venda antecipada, haverá o devido desconto.

§ 2º Considera-se ingresso, o bilhete de entrada, convite, senha, caneco, carimbo, autorização ou qualquer outro nome ou modalidade que permita o acesso do seu detentor ao local do evento.

§ 3º O pagamento da metade do valor do ingresso vale por todo o ano civil, inclusive nas férias escolares

Art. 2º A qualificação da situação jurídica de estudante, para efeito de obtenção de eventuais descontos concedidos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, também social, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.

§ 1º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiros graus, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

§ 2º Por tratar-se de direito individual e intransferível, cada estudante terá direito a adquirir somente um ingresso por espetáculo, em razão do benefício concedido por esta lei.

§ 3º É vedada a limitação de dia, hora, local e meio para aquisição de ingressos de forma diferenciada aos beneficiários desta Lei, tendo estes direito à compra de todas as formas oferecidas para todo o público em geral, inclusive antecipadamente.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º Deverá ser fixado em local de fácil e ampla visualização o seguinte cartaz ou placa: Estudante paga 1/2 ingresso.

Art. 4º O documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil deverá atender ao disposto neste artigo:

I- Fotografia carimbada;

II- Ano letivo;

III- Ser confeccionado em cártula própria da instituição de ensino;

IV- Não conter quaisquer tipos de rasuras.

Parágrafo Único. Quando se tratar de documento de identificação estudantil confeccionado em cartão eletrônico, fica dispensada a exigência do inciso I deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo, quando da autorização para a realização do evento, deverá informar ao responsável a obrigatoriedade do desconto para os estudantes, bem como informar o rol de escolas instaladas no Município aptas a fornecer o documento de identificação estudantil.

Art. 6º O não cumprimento da Lei acarretará multa equivalente a 50 vezes o valor do ingresso, em dobro na reincidência e o quádruplo, em caso de nova infração, quando tratar-se de evento beneficente e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. A falta do cartaz ou placa, conforme o disposto no art. 3º implicará em multa de 50 vezes o valor do ingresso, em dobro na reincidência e o quádruplo, em caso de nova infração.

Art. 7º O não cumprimento da Lei acarretará multa equivalente a 100 vezes o valor do ingresso, em dobro na reincidência e o quádruplo, em caso de nova infração, quando tratar-se de evento com fins lucrativos e /ou que vise exploração econômica e comercial.

Parágrafo Único A falta do cartaz ou placa, conforme o disposto no art. 3º implicará em multa de 100 vezes o valor do ingresso, em dobro na reincidência e o quádruplo, em caso de nova infração.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto 19 de Fevereiro de 2010



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É visto e notório que estamos passando por uma crise global e que nosso País não esta de fora da mesma.

Nossos jovens na maioria menores de idade, cumprindo Leis e Estatutos do menor e adolescente não podem estar trabalhando para ajudar na renda familiar, tornando difícil para os pais manter as despesas da casa e diversão dos mesmos.

Com a redução dos valores de entradas pela metade para jovens estudantes facilitaremos a diversão dos mesmos e ajudaremos na melhoria da qualidade de vida das famílias.

Vista Alegre do Alto 19 de Fevereiro de 2010

EDSON ANTONIO JUNTA
Vereador PTB

INÁCIO MARQUES DE LIMA
Vereador PPS

JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Vereador DEM

ROBERTO CESAR DE O SOUSA
Vereador PPS